



EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
RETIFICA O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

OBJETO: Alteração da Redação do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2026, nos termos abaixo relacionados:

ALTERA o item **11. DOS EMPENHOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** do edital, que passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em conformidade com o previsto no Anexo I -Termo de Referência.

11.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

11.2. O licitante vencedor, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na ordem de serviço nº 209/99 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas.

11.3. Quando do pagamento será observado o previsto no Código Tributário Municipal (LC 002/2017), Lei Federal nº 116/2003 e a Lei Complementar nº 123/2003.

11.4. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo fornecedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.5. Os pagamentos somente serão liberados quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.7. A retenção de Imposto de Renda, de acordo com o art. 158 Inciso I da CF/88, dar-se-á na forma do ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 021/2022.

11.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

ALTERA a **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, da minuta do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1. O pagamento será realizado conforme previsto no Termo de Referência.

ALTERA o item 8.4. da **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, da minuta do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão

ALTERA o item 9.1.5 da **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**, da minuta do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de relatório com o comprovante de débito, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

ALTERA o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

OBS.:

- Em virtude da alteração suprarrelacionada, a abertura das propostas fica alterada, para o dia 02/04/2026 às 08h30min.

- Os demais itens, subitens e cláusulas do presente Edital permanecem inalterados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO, 18 DE MARÇO DE 2026.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão



SECRETARIA
MUNICIPAL DA
FAZENDA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Contratação de Instituição Financeira, para a prestação de serviço bancário de recolhimento de tributos e receitas municipais através de BR Code (Pix), por meio do Pix disponibilizando a seus contribuintes QR Codes Dinâmicos, padrão PIX (QR Code) **atrelados aos códigos de barras** de guias conforme Resolução BCB n.º 1 de 12/08/2020, com vinculação às guias de arrecadação com código de barra, padrão FEBRABAN, **via API**, atendendo as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição do objeto e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2.2. O custo estimado da contratação, será pago somente ao CONTRATADO deste certame.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação vigorará por **12 (doze) meses**, contado(s) a partir da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, **prorrogável por até 10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.

1.4.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:



- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. **Início da execução do objeto:** deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis, após a ordem expressa de início da implantação.

6.1.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.1.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho**

6.1.1.2.1. O sistema da CONTRATADA deverá bloquear o pagamento da guia de arrecadação após o vencimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão



SECRETARIA
MUNICIPAL DA
FAZENDA

6.1.1.2.2. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, através de Webhook, as notificações em tempo real das liquidações de pagamento via PIX, sem manuseio de arquivos.

6.1.1.2.3. As liquidações do PIX serão efetuadas na conta corrente da CONTRATADA, vinculada à chave PIX. O Repasse do produto arrecadado será efetuado através do crédito de conta de livre movimentação do município e de livre escolha.

6.1.1.2.4. O Repasse do valor arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, em D+1, após o recebimento pela CONTRATADA, sem custos a CONTRATANTE, a qual deverá aceitar os pagamentos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

6.1.1.2.5. A CONTRATADA é responsável por enviar ao CONTRATANTE, por meio de arquivos magnéticos que contêm as baixas dos documentos arrecadados, utilizando o retorno do arquivo atual de pagamentos. É importante ressaltar que, mesmo no caso de pagamentos realizados por meio do PIX, é necessário registrar o nosso número online via API própria do banco.

6.1.1.2.6. O usuário realizará o pagamento através de instituição financeira de sua preferência e a iniciação de pagamento e liquidação do QR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento PIX, sendo que a CONTRATADA deve receber os pagamentos e repassar os valores a CONTRATANTE.

6.1.1.2.7. Para recebimentos realizados por meio do PIX, o comprovante de pagamento será emitido pelo prestador de serviço de pagamento do usuário pagador, conforme manual de requisitos mínimos para experiência do usuário do Banco Central, disponível no site: <https://www.bcb.gov.br>.

6.1.1.2.8. As liquidações do PIX serão efetuadas na conta corrente da CONTRATADA. A transferência dos valores recebidos será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá efetuar a transferência para conta do CONTRATANTE no prazo de D+1, sem custos a CONTRATANTE. A conta corrente aberta, não deverá ter tarifas de manutenção.

6.1.1.2.9. A modalidade de QR CODE utilizada será dinâmico, via API

6.1.1.2.10. Se houver necessidade de instalação de certificado digital, para comunicação entre o software do Setor Tributário da CONTRATANTE, com o Sistema da CONTRATADA, para gerar os QR CODE dinâmico, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1.2.11. Todas as informações e credenciais para configuração da chave PIX devem ser encaminhadas para o CONTRATANTE em até **5 (cinco) dias úteis**, após a ordem expressa de início da implantação.

6.1.1.2.12. O CONTRATANTE providenciará a impressão e distribuição das guias de arrecadação bancária com a imagem do PIX QR CODE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão



SECRETARIA
MUNICIPAL DA
FAZENDA

6.1.1.2.13. A CONTRATADA não poderá cobrar do usuário ou responsáveis, quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.1.1.2.14. A CONTRATADA deverá manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período de, no mínimo, **5 (cinco) anos**.

6.1.1.2.15. O QR CODE dinâmico, não deve possibilitar a alteração de valores, ou seja, já deve trazer na opção de pagamento o valor total a ser recolhido.

6.1.1.2.16. A CONTRATANTE, no momento da implantação, se houver necessidade de conter em seus hardwares Certificado Digital, irá providenciar, sem custo a CONTRATADA.

6.1.1.2.17. A CONTRATANTE será responsável, pela emissão, impressão e entrega das guias, sendo que a CONTRATADA, deverá disponibilizar a opção via impressão da internet com o QR CODE dinâmico.

6.1.1.2.18. Se durante a execução do CONTRATO, houver mudanças na forma de execução do PIX, deverá a CONTRATADA, apresentar os motivos da necessidade de adequação, que será analisada pela CONTRATANTE, sendo que não poderá aumentar o valor unitário contratado.

6.1.1.3. Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

6.1.1.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.

6.1.1.3.2. A CONTRATADA deve possuir agência física em um raio de no máximo 100 km da sede da CONTRATANTE com o intuito de conseguir resolver eventuais problemas fisicamente junto aos beneficiários do serviço, em caso de necessidade.

6.1.1.3.2.1 Esta exigência mantém a questão da isonomia, competitividade, e da seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE. Mesmo que o atendimento virtual pode ser prestado, nossos Contribuintes na maioria das situações possuem dificuldades, bem como o próprio servidor da CONTRATANTE não possuiu expertise sobre o objeto licitado, necessitando da presença física para se ter a credibilidade nas explicações e ações que poderão ser necessárias no momento, considerando as peculiaridades locais da população atendida pela CONTRATANTE.

A necessidade do comparecimento in loco, também é uma forma de credibilidade de ambas as partes, demonstrando a impossibilidade de supostas fraudes, falhas no recebimento, dúvidas operacionais ou bloqueios de valores. Com isto a presença de uma estrutura física próxima garante maior agilidade, resolutividade e segurança no tratamento de demandas.



6.2. Da garantia contratual

6.2.1. Não há necessidade de apresentação de garantia contratual.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.3. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

9.1.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados;

10.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

10.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

10.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

10.1.4. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

10.1.6. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.7. Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

10.1.8. Prestar informações sobre a prestação dos serviços;

10.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão



SECRETARIA
MUNICIPAL DA
FAZENDA

10.1.11. Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

10.1.12. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.1.13. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

10.1.14. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;

10.1.15. Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10.1.16. Comunicar formalmente a CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

11.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

11.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

11.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Santiago

Secretaria de Gestão



SECRETARIA
MUNICIPAL DA
FAZENDA

11.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

11.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

11.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

11.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

11.10.1. O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva prestação dos serviços. O relatório deverá ser elaborado pela CONTRATADA e conter, obrigatoriamente, a quantidade de documentos arrecadados a que se referem os débitos.

11.11. A CONTRATADA, deverá apresentar na entrega da documentação um atestado, da empresa de software da CONTRATANTE, declarando a compatibilidade dos arquivos magnéticos, com o sistema de informática, para leitura e baixa das guias recebidas.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA debitará mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as tarifas devidas referentes à arrecadação.

12.1.1. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente ao CONTRATANTE aviso especificando a quantidade de documentos arrecadados a que se referem os débitos, com o valor total bruto da tarifa, o valor retido do IRRF e o líquido a ser pago pela CONTRATANTE.

12.2. O Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, o Art. 158, inciso I, da Constituição da República e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão



SECRETARIA
MUNICIPAL DA
FAZENDA

Decreto Municipal nº 021/2022.

12.2.1. A alíquota sobre os serviços prestados é de 2,4%, conforme o Anexo I - Instrução Normativa 1.234/2012, sendo reajustada de acordo com a mesma.

12.3. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

12.4. Quando a CONTRATADA, por força legal não puder manter os recursos na sua instituição financeira, o débito que trata o item 12.1. ocorrerá na conta bancária aberta para o funcionamento do PIX, devido a necessidade para criação da Chave PIX.

12.4.1. A CONTRATANTE, após o recebimento do relatório do item 12.1.1, irá proceder o aporte financeiro para realizar o devido pagamento.

12.4.2. Se a CONTRATADA, não enviar o relatório descrito no item 12.1.1 até o 5º dia útil do mês subsequente, sem a devida justificativa, ou se mesmo assim, não houver tempo hábil para fiscalização do contrato, a CONTRATANTE, poderá realizar o aporte financeiro na conta bancária, após a data prevista, e não sofrerá nenhuma penalidade pelo atraso no pagamento.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato.

13.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no setor de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Secretaria Municipal da Fazenda | (55) 3249-2060 | (55) 3249-2000
Prefeitura Municipal de Santiago | Rua Tito Beccari, nº 1754 – Centro – Santiago/RS – CEP 97700-400



13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com a Lei Municipal n.º 14.133 de 01/04/2021 e alterações:

16.1.1. **ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão



SECRETARIA
MUNICIPAL DA
FAZENDA

16.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

16.1.2.1. Para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de **0,5% (cinco décimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, **até 30 (trinta) dias de atraso**, podendo, justificadamente, ser **cancelada a nota de empenho**, a autorização de compra ou outro instrumento hábil **e/ou rescindido o contrato**, nas seguintes situações:

- a) pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.2.2. Para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser **cancelada a nota de empenho**, a autorização de compra ou outro instrumento hábil **e/ou rescindido o contrato**, nas seguintes situações:

- a) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, **quando não houver a pronta adequação no prazo fixado**;
- b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

16.1.2.3. Para inconformidade **GRAVE**:

16.1.2.3.1. Será aplicada multa de **15% (quinze por cento)**, sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.2.3.2. Será aplicada multa de **0,10% (dez décimos por cento)**, ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, **até o limite de 30% (trinta por cento)**, pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

16.1.2.3.3. Será aplicada multa de **15% (quinze por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser **cancelada a nota de empenho**, a autorização de compra ou outro instrumento hábil **e/ou rescindido o contrato**, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

16.1.2.4. Para inconformidade **GRAVÍSSIMA**:

16.1.2.4.1. Será aplicada multa de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, podendo, também, ser **cancelada a nota de empenho**, a autorização de compra ou outro instrumento hábil **e/ou rescindido o contrato**, pela inexecução total do objeto.



16.1.2.4.2. Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de **30% (trinta por cento)**.

16.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo **prazo de até 6 (seis) anos**, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão



SECRETARIA
MUNICIPAL DA
FAZENDA

16.1.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

16.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

16.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

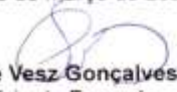
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão, na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Tesouraria, 55 3249-2035, e-mail: tesourariastgo@gmail.com – com a Coordenadora.

18.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I	- Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação.
---------	--

Santiago, 03 de março de 2026.


Cristiane Vesz Gonçalves
Secretária da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão



PREFEITURA DE
SANTIAGO
Oportunidades que Transformam

SECRETARIA
MUNICIPAL DA
FAZENDA

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UN.	QTD.	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PARTICIPAÇÃO LC N.º 123/06
1	66408	TARIFAS BANCÁRIAS REFERENTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PIX	un.	132.000	R\$ 1,02	Ampla Concorrência
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 134.640,00	

A estimativa da quantidade de documentos de arrecadação, objeto desse estudo, baseou-se no número total estimado de 300.000 (trezentas mil) unidade de guias recebidas dos tributos lançados no exercício de 2025, sendo o cálculo baseado sobre o total de guias/boletos/parcelas geradas no modelo convencional que foram arrecadadas através da funcionalidade código de barras, padrão FEBRABAN, nas instituições financeiras.

Cabe ressaltar que tal valor unitário referencial (máximo) serve como limite às licitantes para a formulação das propostas.

Apesar do dado histórico de autenticações bancárias, **não é possível garantir o percentual dos QR CODES emitidos que serão efetivamente pagos, tendo em vista que os contribuintes terão a opção de efetuar os pagamentos através do sistema PIX, pelo código de barras ou pela tesouraria municipal.**

A quantidade prevista é estimada para a contratação no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

Esta estimativa não configura obrigação contratual de execução, nem como valor mínimo contratual, haja vista que as quantidades exatas de contratação dos serviços se darão a partir da escolha por parte dos contribuintes do Município que optarem por esta forma de pagamento.

Não será devida nenhuma indenização caso os quantitativos previstos não se concretizem. Quantidade de referência para um exercício financeiro.

Fica expressamente vedado qualquer tipo de sobretaxa incidente na operação.

Santiago, 03 de março de 2026.

(Assinatura)
Cristiane Vesz-Gonçalves
Secretária da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda | (55) 3249-2060 | (55) 3249-2000
Prefeitura Municipal de Santiago | Rua Tito Beccari, nº 1754 - Centro - Santiago/RS - CEP 97700-400